



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.548

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 19/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Boqueirão**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **9 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Boqueirão, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhe ciências da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa—PB, em 25 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim
João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220 - Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO CIVIL P/PAGAMENTO PRAZO: 30 DIAS ED. 0003.000022-7/2009 - *00168000300002272009*

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 2002.82.00.007571-7 Classe: 97 AUTÓR: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

REU(S) PIPER JOVEM CONFECÇÕES LTDA A Juíza Federal Titular da 3ª Vara e das Execuções Penais desta Seção Judiciária, **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Execução/Cumprimento acima mencionados com:

FINALIDADE: INTIMAR JOÃO BEZERRA FILHO - CPF: 058.319.624-15, representante legal da PIPER JOVEM CONFECÇÕES LTDA, para pagar o **débito referente ao julgado, cujo valor é de R\$ 7.763,03** (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e três centavos), **no prazo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o art. 475-J do CPC, contados do escoamento do prazo de 30 (trinta) dias deste Edital, tudo conforme despacho proferido por este juízo às fls. 137, nos autos da ação supra citada.

ADVERTÊNCIAS: Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima delineado, sobre o montante da condenação será acrescido de multa de 10% do valor total. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, *caput* e §50, do CPC). **FACULDADE:** O devedor poderá oferecer bens à pe-

nhora, cujos valores devem ser suficientes para garantir o pagamento do débito, caso pretenda oferecer a impugnação mencionada no art. 475-J, §1º, do CPC. **PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça, e duas vezes em um jornal de grande circulação local, mediante o qual fica intimado **JOÃO BEZERRA FILHO representante legal da PIPER JOVEM CONFECÇÕES LTDA**.

Expedido nesta Cidade de João Pessoa -PB, aos 23 dias do mês de novembro de 2009. E para constar, eu, Tânia Gomes da Silva Lima, Técnica Judiciária, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/03/2010 13:03

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000877-02.2000.4.05.8200 MARIA TAVARES DE LUNA (Adv. RUBENS PEREIRA BARROSO, MARIA DAS DORES ALVES, MARTSUNG FORMIGA C. E R. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Intimem-se os Drºs Joaquim Cavalcante de Alencar e Rubens Pereira Barbosa sobre a petição (fls. 212).

2 - 0007606-44.2000.4.05.8200 ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB. ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004456-40.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA LUCIA LIMA ROCHA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...7. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de MARIA LÚCIA LIMA ROCHA DA SILVA, porque o valor pretendido já foi recebido na via administrativa; em consequência, extingo a presente execução. 8. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 9. Traslade-se cópia desta sentença, das informações e cálculos (fls. 61/67) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001983-04.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DJALVANI ALVES DA FONSECA x DJALVANI ALVES DA FONSECA (Adv. STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 4-... intime-se o executado da realização da Penhora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, do seu representante legal, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nestes mesmos autos, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC...

5 - 0012301-41.2000.4.05.8200 OSMINDA VIEIRA MARTINS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, JOSE SOARES GOMES, FRANCISCO DE ASSIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...7. Isto posto, indefiro o requeri-

mento de ofício ao DETRAN/PB e defiro o pedido (fls. 168/170) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s OSMINDA VIEIRA MARTINS, CPF nº 022.589.738-56, ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme o CPC, art. 475-J, com prazo de resposta positiva fixado em 5 (cinco) dias úteis. 8. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 171/172). 9. Decorrido o prazo de cinco dias, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intime(m)-se o(a)s executado(a)s quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)s executado(a)s passíveis de penhora. 11. Determino à Secretaria da Vara junto aos autos o extrato de requisição de bloqueio, devendo ser certificada a realização, ou não, da constrição judicial sobre ativos financeiros do(a)s executado(a)s.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0008323-46.2006.4.05.8200 MARIA CLADIRCE ROQUE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de MARIA CLADIRCE ROQUE e da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 15. Fica a R. EMGEA autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 263/265), independentemente de alvará judicial. 16. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

7 - 0005293-32.2008.4.05.8200 EMANUEL NOBRE DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 132/140) por EMANUEL NOBRE DE MIRANDA, contudo, aproveitando a oportunidade, determino, de ofício, que na sentença embargada onde se lê (item 21 - fls. 128) "PEDRO HONORATO PEREIRA" leia-se "EMANUEL NOBRE DE MIRANDA", ficando mantida a mesma sentença todos os demais termos

8 - 0005299-39.2008.4.05.8200 PEDRO HONORATO PEREIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./ embargante UNIÃO, restando mantida a sentença embargada (fls. 131/134) em todos os seus termos.

9 - 0001236-97.2010.4.05.8200 JC CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA (Adv. LUIZ JOSE DE FRANCA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, retificar o polo passivo da ação, vez que a RECEITA FEDERAL não é pessoa jurídica.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0006277-79.2009.4.05.8200 MARLUCE FERREIRA DA SILVA (Adv. ORLANDO CORREIA DE CARVALHO, RICARDO CELSO MARINHO CARVALHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -REGIONAL JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x JOELMA BELARMINO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à impetrante sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.166 v.), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/03/2010 13:03

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0000496-96.1997.4.05.8200 ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUER-

RA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0003470-72.1998.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DE FÁTIMA DUARTE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 0003924-18.1999.4.05.8200 ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...14.- Ante o exposto, nos termos do artigo 475-J, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar a complementação do crédito referente a correção monetária no valor de R\$ 647,45 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

14 - 0004518-32.1999.4.05.8200 JOAO VIRGINIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOAO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial (juros progressivos) em relação ao autor JOÃO VIRGINIO DA SILVA, declarando extinto o presente feito. 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0006592-59.1999.4.05.8200 TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA, remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0008734-65.2001.4.05.8200 MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x JOSEFA RAFAEL DA COSTA SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS x MARIA DAS DORES MARCAL DA ROCHA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.99/105) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 05.- De-firo o pedido (fls. 154) de habilitação formulado por VALDEMIR CIPRIANO DOS SANTOS, pois restaram comprovados o óbito (fls. 156) da ex-autora Josefa Rafael da Costa Santos e a qualidade de sucessor do requerente. 06.- Expeça-se alvará(s) de levantamento em favor do credor VALDEMIR CIPRIANO DOS SANTOS, referentemente ao(s) depósito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do falecida autora Josefa Rafael da Costa Santos. 07.- À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento da ex-autora JOSEFA RAFAEL DA COSTA SANTOS, bem como para inclusão de VALDEMIR CIPRIANO DOS SANTOS, no polo ativo do termo de autuação. 08.- Intime(m)-se e cumpra-se 09.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

17 - 0005946-44.2002.4.05.8200 ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor do ESPÓLIO DE IRANILDO ARRUDA, representado por Lúcia Ramos Arruda, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0007576-38.2002.4.05.8200 ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ERASMO ROCHA LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- Em face da divergência das partes quanto aos cálculos de liquidação do julgado (fls. 101/107), foi determinada a remessa dos autos à Assessoria Contábil do Juízo para esclarecimentos. 02.- Parecer do referido Setor (fls. 155/160), informando haver o ocorrido equívoco, atinente à aplicação dos juros de mora, na conta da devedora. 03.- Manifestação do autor (fls. 162) concordando com os cálculos da Contadoria, bem como requerendo a intimação da ré CEF para o cumprimento integral da obrigação principal e dos honorários advocatícios. 04.- Era o que importava ser exposto. 05. Registro, inicialmente, que a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 06.- Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 07.- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 08.- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 09.- Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10.- Determino à R. CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer, mediante depósito do valor complementar encontrado pela Contadoria do Juízo (fls. 155/160).

19 - 0006033-58.2006.4.05.8200 OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...06.- De início, indefiro o pedido do autor (fls. 189) de intimação do MPF para funcionar no processo, por falta de previsão na Lei nº 10.741/2003, e porque o caso não se enquadra nas hipóteses do art. 82 do CPC. 07.- Com efeito, os retardamentos que ocorreram no procedimento de cumprimento da obrigação de fazer decorreram da inexistência, nos autos, dos extratos analíticos necessários à elaboração da conta de liquidação do julgado, restando justificada a solicitação da referida documentação ao(s) banco(s) depositário(s), bem como os prazos por ele(s) utilizados para efetivação da pesquisa. 08.- Por outro lado, há controvérsia quanto à data de opção relativa ao vínculo do autor com a ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA, posto que na cópia da sua CTPS (fls. 14) consta a data 24.03.1986/ banco depositário a CEF, e no extrato (fls. 64), emitido pela CEF, consta a data de opção 02.01.1967. 09.- Autorizo a CEF a liberar ao credor OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da autor, junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 10.- Determino à ré CEF que, no prazo de 20 (vinte) dias, com base nas considerações contidas nos itens 02/03 e 08-supra, esclareça sobre a não inclusão da conta referente ao vínculo do autor com a ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA, tendo em vista a data de retroação contida no extrato (fls. 64); e esclareça, também, sobre a alegação do autor (fls. 189), quanto à base de cálculos adotada na planilha (fls. 99/107), devendo ser observada a data inicial (31/08/1976) das parcelas não prescritas, conforme sentença de fl. 71.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0011546-75.2004.4.05.8200 ELIZEU BEZERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 07.- Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do autor ELIZEU BEZERRA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

21 - 0004651-93.2007.4.05.8200 MARIA THEREZA D'ÁLIA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 03.- Ante o exposto, intime-se a autora para que desmembre esta ação para que os pleitos referentes ao FGTS fiquem em processo diverso dos relativos ao PIS/PASEP, bem como para que apresente documentos que comprovem a titularidade de conta vinculada ao FGTS no período dos índices pleiteados, ou seja, cópias das páginas da sua CTPS onde estão anotados a qualificação civil, o(s) contrato(s) de trabalho, a(s) data(s) de opção e o(s) banco(s) depositário(s). 04.- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/03/2010 13:03

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0003880-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

23 - 0003924-66.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

24 - 0003925-51.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

25 - 0004002-60.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0004097-90.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 0004104-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

28 - 0004125-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0004169-77.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002824-38.1993.4.05.8200 JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JULIO LINO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. **DESPACHO (FL. 134):** 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. JULIO LINO para informar o seu CPF para fins de expedição do precatório. 3- Concomitantemente, cumpra-se o despacho (fls. 129, item 4). **DESPACHO (FL. 143):** Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 135/141) apresentada pela UFPB.

31 - 0007296-77.1996.4.05.8200 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE

MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 349/354).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0006117-74.1997.4.05.8200 MANOEL XAVIER DE ANDRADE (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS JOEL NUNES MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 253/254).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0001016-70.2008.4.05.8200 ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, REPR. POR SUA ESPOSA, ANADIR RIBEIRO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, NAPOLEÃO CASADO FILHO, MARIA DA GUIA PEREIRA) x UNIAO (FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-15
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-6
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-21
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2,12,17
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13,16
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
BENEDITO HONORIO DA SILVA-31
BERILO RAMOS BORBA-5
CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO-1
CASSIANA MENDES DE SÁ-19
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-26
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-25
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,8
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,11,12,31,32
FRANCISCO DE ASSIS DIAS-5
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-11
GEORGIANA WANUISHA ARAUJO LUCENA-11
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33
HEITOR CABRAL DA SILVA-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22,23,24,25, 26,27,28,29
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
JOCELIO JAIRO VIEIRA-4
JOSE ARAUJO DE LIMA-11
JOSE CHAVES CORIOLANO-18
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-23,24,27,28,29
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-16
JOSE MARTINS DA SILVA-31
JOSE SOARES GOMES-5
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-20
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,15
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21
LUIZ JOSE DE FRANCA-9
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-21
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-16
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-32
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-1
MARIA DA GUIA PEREIRA-33
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-22
MARIA DAS DORES ALVES-1
MARTSUNG FORMIGA C. E R. DE ALENCAR-1
NAPOLEÃO CASADO FILHO-33
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20
NORTHON GUIMARAES GUERRA-11
ORLANDO CORREIA DE CARVALHO-10
OSCAR DE CASTRO MENEZES-30
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-32
PAULO GUEDES PEREIRA-22,23,24,25,26,27,28,29
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-5
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5
RICARDO CELSO MARINHO CARVALHO-10
RICARDO POLLASTRINI-17,18
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,8
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-21
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-32
RUBENS PEREIRA BARROSO-1
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-1
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21
SAORSHAM LUCENA ARAUJO-11
SEM ADVOGADO-10,21
SEM PROCURADOR-7,8,9,10,12,21,33
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-32
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-30
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-4
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfppb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/020
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 24/03/2010 16:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0007129-06.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 185/207, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 22.03.2010

2 - 0007318-81.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ARIADNA GÁRIBALDI S. FERREIRA, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do indébito a ser repetido, limitando-o a abril/95, assim como para apurar o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, dê-se vista às partes. JPA, 02.03.2010

3 - 0008108-65.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). Chamo o feito à ordem. Intime-se o Embargado sobre as informações da Contadoria de fls. 127. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003821-69.2003.4.05.8200 PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 302/305), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

5 - 0008136-04.2007.4.05.8200 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Remeta-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0002283-34.1995.4.05.8200 WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHADO VELLOSO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x WILLIAM VELLOSO DA SILVA x WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHADO VELLOSO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes. JPA,

7 - 0002633-85.1996.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE FREITAS XAVIER (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Diante da certidão retro, intime-se a patrona, OLGA DA COSTA GOMES, para fornecer o nº do CPF da autora, bem como o seu CPF para fins de expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 151

(...expeça-se Requisição de Pagamento no valor apresentado pela Seção de Cálculos(fl. 137/140)). P.

8 - 0002306-23.2008.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retornem os autos ao Setor de Cálculos para que informe: 1) quanto tempo de contribuição tinha o autor na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998; 2) quanto tempo, na data da EC 20/1998, faltava para completar 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; 3) qual o pedágio [período adicional de contribuição] necessário para a aposentadoria proporcional e/ou integral. Após, vista às partes. JPA, 23.02.2010

9 - 0008039-67.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

10 - 0007993-44.2009.4.05.8200 JOÃO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 125/128 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 2) Julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 22.03.2010

11 - 0008012-50.2009.4.05.8200 OSMAR FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 140/144 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 2) Julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 22.03.2010

12 - 0002027-66.2010.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC, com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Depreende-se que a outorga de poderes com a cláusula ad iudicia et extra, tratando-se de analfabeto, faz-se através de instrumento público. Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procaução através de instrumento público para regularização da representação processual. Pronuncie-se, ainda a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2763-35.2002.4.05.8210, 5223-78.2009.4.05.8200 e 14323-19.1993.4.05.8200 (fl. 24), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0008679-36.2009.4.05.8200 SYLVANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO MELO (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, IZABEL VICENTE IZIDORO) x REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPP - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, EM JOÃO PESSOA (PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 0007303-83.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA

SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA BEZERRIL NUNES, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, JOAO SOUSA DA SILVA JUNIOR, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, MATHEUS DE SOUSA DELGADO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES x GERONILDO ALVES FERNANDES x RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE x JOSE ANTONIO FELIX (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x ANTONIO VALDECIR DE BRITO (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x CONSTRUTORA MARQUISE S/A x LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x FRANCISCO DE SALES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMÃO COSTA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FRANCISCO LEONARDO DE ARAUJO LIMA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA) x FERNANDO COSTA GONTIJO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE CELSO VALADARES GONTIJO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA) x JORGE COTTARD GIESTOSA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES, GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA) x BRACEL LTDA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, EDUARDO TRINDADE, ALBERTO TRINDADE, BORIS MARQUES DA TRINDADE, ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES, GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA) x VIA ENGENHARIA S/A (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA, SAMUEL MARQUES, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARCELA ARAGO DE CARVALHO COSTA, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, ALINE CINTIA SOUTO SOARES, CARINA DE LIMA SOARES, ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE, RENATA UCHOA DE MELO, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, MELISSA NACEDO FELINTO DE MELO, TIAGO LIOTTI, LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x JOSE ERIVALDO ARRAES (Adv. ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO, JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, IVONE CAVALCANTE SILVEIRA, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, WILSON BELCHIOR) x JOSE CARLOS VALENTE PONTES (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO, JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, IVONE CAVALCANTE SILVEIRA, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, WILSON BELCHIOR, ANA PAULA TABOSA MARTINS, CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA, LEONARDO RUFINO CAPIST. Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra os réus CÍCERO DE LUCENA FILHO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO, FRANCISCO DE SALES PEREIRA, GERONILDO ALVES FERNANDES, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, FRANCISCO LEONARDO DE ARAUJO LIMA, FERNANDO COSTA GONTIJO, RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE, JORGE COTTARD GIESTOSA, JOSÉ ANTÔNIO FELIX, ANTÔNIO VALDECIR DE BRITO, JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO, JOSÉ ERIVALDO ARRAES, VIA ENGENHARIA S/A, CONSTRUTORA MARQUISE S/A, BRACEL LTDA. e LAGE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Citem-se os réus, cientificando-lhes dessa decisão, para, querendo, contestarem a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF, a UNIAO e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB da presente decisão. Publique-se. JPA, 05.03.2010.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

15 - 0000125-49.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Diante do exposto, pronuncie-se a Seção

de Cálculos quanto à impugnação apresentada pelo Exequente às fls. 132/134 à conta elaborada por aquela seção contábil às fls. 113/122. Após, dê-se vista às partes e conclusos. JPA, 24.02.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0005976-69.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 316, e atualizado às fls. 319, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos à execução, apurada em favor da Embargante, considerando-se a sucumbência em parte mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.03.2010

17 - 0001158-40.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO). Intime-se a UNIAO para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar as fichas financeiras do autor. Após a juntada dos documentos, remeta-se à Contadoria. Intime-se(remessa).

18 - 0009381-79.2009.4.05.8200 PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO CUNHA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 06/10: R\$ 135.587,70 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.03.2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0006136-80.1997.4.05.8200 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

20 - 0003676-86.1998.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NEVES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Diante do exposto, abra-se vista ao exequente Cecílio Antônio Azeredo dos extratos analíticos da conta fundiária para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

21 - 0010118-19.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x AGROVAL AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BÁRBARA SANTOS GUEDES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES). Intime-se o(a)s AGROVAL - AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA. para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua-do satisfaz. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0002522-67.1900.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS) x COOPERISALCOOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 442. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação e anotações cartorárias. Após, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fl. 424 (...Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o artigo 194 do Código Civil)). JPA, 10.02.2010

23 - 0008411-16.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA(CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

137- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

24 - 0001106-10.2010.4.05.8200 NIVEA PAULA DE FIGUEIREDO ROBEYNS, REPR. POR SUA PROC., SELMA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a requerente da petição de fls. 28/31 juntada pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias. P.

25 - 0002070-03.2010.4.05.8200 ADELIA RIBEIRO (Adv. SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. JPA,

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 0002026-81.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, referente a ação Cautelar nº 1228-23.2010 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Intime-se. JPA,

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0004024-89.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar do referido recurso.

28 - 0005025-12.2007.4.05.8200 ANA ZULI VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

29 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Verifica-se que a autora não comprovou sua opção pelo regime de FGTS. Do exposto, intime-se a Exequente para comprovar tal opção, em 10 dias.

30 - 0008185-11.2008.4.05.8200 FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x GERALDO HONORATO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

31 - 0008902-23.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

32 - 0009755-32.2008.4.05.8200 JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

33 - 0010062-83.2008.4.05.8200 CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, verificado o depósito administrativo, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 88, que deverá ser levantado diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0000132-61.1996.4.05.8200 CELIA PEDROZA DE ALENCAR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por CÉLIA PEDROZA DE ALENCAR, dependente habilitada à pensão por morte do Autor MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada CÉLIA PEDROZA DE ALENCAR, dependente habilitada à pensão por morte do Autor MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR; 3) Intime-se a habilitada CÉLIA PEDROZA DE ALENCAR para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se JPA, 12.02.2010

35 - 0002929-58.2006.4.05.8200 JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as Rés para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se os Autores efetuaram o pagamento de todas as prestações do contrato de mútuo habitacional, nos termos da decisão em que deferi a antecipação da tutela. JPA, 23.03.2010

36 - 0008424-49.2007.4.05.8200 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Colhe-se dos presentes autos que o autor interpôs Agravo de Instrumento perante esta Seção Judiciária quando deveria ter protocolizado o Recurso no Eg TRF/5ª Região, a teor do art. 527 do CPC. Diante do exposto, desentranhe-se o referido Agravo de Instrumento e intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se.

37 - 0008817-71.2007.4.05.8200 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nº.s 100.492-8, 104.761-9, 106.516-1: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Contas nº.s 106.863-2, 107.212-5, 109.283-5 e 109.716-0: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2010

38 - 0004958-13.2008.4.05.8200 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. JPA 19.03.2010

39 - 0005034-37.2008.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento da determinação de fl. 276 , por 10 (dez) dias. P. JPA,

40 - 0009616-80.2008.4.05.8200 TERESINHA HELENA DE JESUS SILVA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os critérios de reajustes adotados pelo INSS. Após, vista às partes. JPA, 17.12.2009

41 - 0009894-81.2008.4.05.8200 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, com vistas à instrução do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Publique-se.

42 - 0010141-62.2008.4.05.8200 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº 0043.013.767-2 da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na pri-

meira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2010

43 - 0000867-40.2009.4.05.8200 JOSEFA DE CÁSSIA FERNANDES LIRA COELHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

44 - 0000894-23.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. MARCELO WEICK POGLIASE, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e apensem-se aos autos da ação civil de improbidade administrativa n. 2007.82.00.007303-2 (MPF e outros x Cícero Lucena Filho e outros). Publique-se. Registre-se. Intime-se. JPA, 05.03.2010.

45 - 0001341-11.2009.4.05.8200 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 93, apresentando instrumento procuratório contendo qualificação completa e legível do Outorgante (art. 654 do Código Civil), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

46 - 0002563-14.2009.4.05.8200 ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

47 - 0002619-47.2009.4.05.8200 ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A alegação do patrono da Autora às fls. 96 não pode prosperar, vez que não constitui óbice ao cumprimento da determinação de fls. 94. Diante disso, reitere-se a intimação à Autora, através de seu advogado, para cumprimento do despacho de fls. 94 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações abaixo discriminadas, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - 0505436-66.2005.4.05.8200; - 0502866-70.2006.4.05.8201.), em 10 (dez) dias. Publique-se.

48 - 0002758-96.2009.4.05.8200 JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para apresentar ao perito os exames que lhe foram solicitados, com a máxima brevidade possível, com vistas à conclusão do laudo pericial e ao andamento regular do presente feito. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Publique-se.

49 - 0004429-57.2009.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação aos Autores, Gustavo Gines de Paco de Gea e Evalda Dutra Brasil de Paco de Gea, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem o despacho de fls.182 (Do exposto, reitere-se a intimação aos Autores para cumprimento do despacho de fls. 147/148, item 1, no prazo de 20 (vinte) dias.), sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Publique-se.

50 - 0004897-21.2009.4.05.8200 COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 149 (Intime-se a Autora

para cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão de fls. 97/100 no que se refere ao depósito judicial do valor de R\$ 88.514,59, sob pena de ineficácia da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Intime-se.

51 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 126, para cumprimento do despacho de fls. 123/124 (ISSO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.), por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

52 - 0005661-07.2009.4.05.8200 GIOVANI COELHO MONTENEGRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar os valores percebidos pelo Autor, desde 2005, a título de prestação mensal em razão da concessão de anistia política, indicando as rubricas e cotejando com os índices estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho envolvendo a CHESF. Após, abra-se vista às partes e informe a Secretaria sobre a fase processual do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor à decisão indeferitória da tutela antecipada (fls. 222/230). JPA, 08.02.2010

53 - 0005696-64.2009.4.05.8200 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

54 - 0006261-28.2009.4.05.8200 FRANCISCA LETÍCIA NUNES LACERDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar o cálculo concessório do benefício de pensão por morte (nº 144.655.541-8, espécie 21, DIB 10/07/2008) considerando como salário-de-contribuição do instituidor durante o período de 01/08/2004 a 16/07/2007, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observarse-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-1 e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 23.03.2010

55 - 0007063-26.2009.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 23.03.2010

56 - 0007092-76.2009.4.05.8200 MOISES MARCULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para o cumprimento do despacho de fl. 58. P. JPA,

57 - 0007220-96.2009.4.05.8200 DANIELSON SOARES DE LIMA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

58 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, renove-se a intimação ao autor para, em 10 (dez) dias, cumprir a determinação à fl. 15 , sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. JPA,

59 - 0007332-65.2009.4.05.8200 LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A alegação do patrono do Autor às fls. 42 não pode prosperar, vez que não constitui óbice ao cumprimento da determinação de fls. 40. Diante disso, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para cumprimento do despacho de fls. 40 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) LEANDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, dos processos n.ºs: 0501825-68.2006.4.05.8201 (fls.31/32) e 0506219-84.2007.4.05.8201 (fls. 33/34), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), em 10 (dez) dias. Publique-se.

60 - 0007802-96.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois quatorze por cento), para março de 1990, formulado por todos os autores; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 117/121 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulado pelos Autores Antonio José da Silva, Antonio José dos Santos, Antonio Lopes da Silva e Antonio Lucas de Melo; 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, II, do CPC, formulado por todos os Autores; 4) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Autor Antônio Lopes, relativamente apenas aos percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), para condenar a CAIXA a aplicá-los sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do referido Autor, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.03.2010

61 - 0000048-69.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o transcurso do prazo concedido no despacho de fls. 31. JPA,

62 - 0001970-48.2010.4.05.8200 RAFAEL TEIXEIRA MARQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações n.ºs: 1969-63.2010.4.05.8200 e 5092-74.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

63 - 0001931-51.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Publique-se.

64 - 0001798-09.2010.4.05.8200 RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações n.ºs: 1323-29.2005.4.05.8200 e 34514-43.1900.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Apresente, em igual prazo, o advogado do Autor procuração legível quanto aos dados pessoais do outorgante (Arts. 282, 283 e 284, parágrafo único do CPC). Publique-se.

65 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 19), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5500-80.1998.4.05.8200, com o objetivo de esclari-

recer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 0006515-98.2009.4.05.8200 MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SE-CRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, recebo os Embargos de Declaração com efeitos infringentes e dou-lhes provimento para, afastando a omissão apontada, fazer constar na sentença o fundamento acima exposto, concedendo a segurança para assegurar que o valor do laudêmio cobrado por ocasião da transferência onerosa do domínio útil do imóvel de propriedade da União, conforme disposição insita no art. 3º do Decreto-Lei 2.398/87, não fique vinculado ao valor da base de cálculo do ITBI. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Observe-se, em relação à sentença embargada e a este decisum, o duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 24.03.2010

67 - 0006938-58.2009.4.05.8200 FRANCISCO SERGIO MAIA LIVES (Adv. JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). À fl. 220, o Impetrante requer o desentranhamento da apelação interposta em virtude de erro na publicação da sentença. Defiro o pedido. Desentranhe-se a apelação e devolva-se ao advogado do Impetrante, procedendo-se, em seguida, à correção da numeração das folhas dos autos. Após, certifique-se e remeta-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. Publique-se.

68 - 0009928-22.2009.4.05.8200 ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO (Adv. LUIZA MORENA SARMENTO DE CARVALHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM(COMISSAO DE SELEÇÃO) DA OAB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.03.2010

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 0006040-21.2004.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMOES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos Embargos à Execução nº 2003.10550-7 e nos Embargos à Execução nº 2004.6040-1, para determinar que as execuções prosigam tomando-se por base os valores cobrados pelos Embargados em suas memórias discriminadas de cálculos (fls. 531/551 e 559/563 da Ação Ordinária nº 00.3210-7). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução embargada, calculada em favor dos Embargados (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10.12.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

70 - 0005463-67.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 71/78), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO[remessa]. Após, publique-se. JPA,

71 - 0008275-82.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 340/346), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO[remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 0001551-43.2001.4.05.8200 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 614/615), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

73 - 0007846-96.2001.4.05.8200 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 460/462), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 0008635-32.2000.4.05.8200 ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA) x ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIA FERNANDES DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.38/39) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s), da Impugnação à Execução (fls. 294/299) juntada pelo(a)(s) executado(a)(s) (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

75 - 0001436-12.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAÚJO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

76 - 0004168-63.2007.4.05.8200 JACKSON DE ARAÚJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 188/190), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

77 - 0005527-14.2008.4.05.8200 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

78 - 0008860-71.2008.4.05.8200 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0009998-73.2008.4.05.8200 SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0010072-30.2008.4.05.8200 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 0001475-19.2001.4.05.8200 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0006047-18.2001.4.05.8200 JULIETA ELIZABETH CORREIA DE Malfussi (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Ao(s) autor(es) para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0012677-85.2004.4.05.8200 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

84 - 0003768-49.2007.4.05.8200 JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 151/152), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

85 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINA XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS

PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

86 - 0005322-82.2008.4.05.8200 IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre a documentação de fls. 101/109.

87 - 0006711-05.2008.4.05.8200 JOSE SEVERINO FRANCISCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

88 - 0001383-60.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

89 - 0007284-09.2009.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCIDES JANSEN (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

90 - 0008499-20.2009.4.05.8200 TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - 0008782-43.2009.4.05.8200 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0008850-90.2009.4.05.8200 IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO (Adv. ALYNNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0009520-31.2009.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO RAMOS JUNIOR (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - 0009780-11.2009.4.05.8200 CLAUDIA PRUDENCIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

95 - 0009935-14.2009.4.05.8200 JOSE MARQUES XAVIER (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

96 - 0000088-51.2010.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

97 - 0000788-27.2010.4.05.8200 FRANCISCO PAULINO DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

98 - 0000250-46.2010.4.05.8200 ALBA GERALDA MOTA BRASIL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

99 - 0000256-53.2010.4.05.8200 RAQUEL MADRUGA PAIVA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv.

JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, DANIEL SEBADELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

100 - 0000473-96.2010.4.05.8200 ALIRIO BATISTA DE SOUZA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

101 - 0000177-79.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 10.665/10.696), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

102 - 0004376-86.2003.4.05.8200 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 102

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-31
ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-95
ADELMAR AZEVEDO REGIS-18
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-14
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-23
ALBERTO TRINDADE-14
ALEXANDRA ANFRÍZIO CAVALCANTE-14
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-83
ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES-14
ALINE CINTIA SOUTO SOARES-14
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-14
ALMIR ALVES DIONISIO-7
ALYNNÉ BRINDEIRO DE ARAÚJO-92
AMAURI DE LIMA COSTA-14
ANA AMÉLIA FORTE PINHEIRO-14
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-14
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-79
ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-14
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-4
ANA CRISTINA CHAVES CHRCANOVIC-14
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-30
ANA ISABEL SILVA DE PAIVA-14
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-6
ANA PAULA TABOSA MARTINS-14
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35
ANA YARA LISBOA SANTOS-14
ANASTÁCIO MARINHO-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,87,88,98
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-26
ANDRE LUIS LUNA LEITE-50
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-22
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-100
ANIBAL PEIXOTO FILHO-14
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35
ANNIBAL PEIXOTO NETO-14
ANTONIA ROBERTA PEREIRA LIMA-14
ANTONIO BARBOSA FILHO-17
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-53
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-82
ANTONIO LUCENA-22
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-73,74
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-2
ARLINETTI MARIA LINS-26
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-14
BÁRBARA SANTOS GUEDES-21
BERILO RAMOS BORBA-37
BORIS MARQUES DA TRINDADE-14
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-14
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-10,11,60
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-14
CAMILA MACEDO PEREIRA-14
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-14
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,36,45,47,48,51,56,58,59,63,64
CARINA DE LIMA SOARES-14
CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA-14
CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-14
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-52
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-50
CARLOS PESSOA DE AQUINO-14
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-69
CÉLIA LUCIANNI ABREU LÚCIO DE MACEDO-14
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-73
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-32
CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA-14
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-73
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-9
CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS-14
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-22
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-83
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-43,84,90
DANIEL SEBADELHE ARANHA-99
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-14

DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-14
DANILLO BORINATO BATISTA-14
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-32
DEBORAH SALES BELCHIOR-14
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-57
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-14
DILSON FURTADO DE ALMEIDA-14
DIOGO ASSAD BOECHAT-77,78
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-14
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-102
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-80
DOMENICO D'ANDREA NETO-14
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-14
EDILZA BATISTA SOARES-5
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-36
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-29,31
EDUARDO TRINDADE-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-95
EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR-14
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-24
ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS-14
ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-14
ERICH MORENO PINTO E SILVA-14
ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO-14
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-14,44
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-94,97
ERIVAN DE LIMA-18
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-13
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-100
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,31,74
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-14
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-14
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-66,93
FELIPE CARVALHO VIEIRA-14
FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL-14
FELIPPE GONÇALVES GARCIA DE ARAUJO-14
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-14
FILIPE NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS-14
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-10,11,60
FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS-14
FLÁVIA MARQUES PORTELA COELHO-14
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-7,81
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-14
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,31
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-99
FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR-14
GABRIELA COUTINHO RAMALHO-14
GABRIELA MARTINHO RODRIGUES NEGREIROS LIMA-14
GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA-14
GENE SOARES PEIXOTO-14
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-19
GEOGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,19,29
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-100
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-14
GERMANA CAMURÇA MORAES-71
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,46,55
GILSON DE BRITO LIRA-71
GILSON GADELHA CORDEIRO-76
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-40
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-14
GLAUBER GUSMAO COSTA-14,99
GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-14
GLAUCIANNE VIEIRA MORAES-14
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-73
GUILHERME MELO FERREIRA-102
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,20
GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA-14
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-94,97
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-99
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,36,47,48,51,56,58,59,61,63,64
HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO-14
HUGO ALVES BITTENCOURT-14
HUGO MOREIRA FEITOSA-81
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-49
HUMBERTO TROCOLI NETO-94
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-65
ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO-14
IEDJA MARIA ALENCAR-14
IGOR LEITE LINHARES-14
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-49
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-10,11
INES MARIA DA SILVA-14
ISAAC MARQUES CATÃO-29,31
ISABELLA CAROLINA SANTANA FREIRE-14
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-14
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-101
IVISON SHELTON LOPES DUARTE-49
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,15,87,88,98
IVONE CAVALCANTE SILVEIRA-14
IZABEL VICENTE IZIDORO-13
JACKELINE ALVES CARTAXO-14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29,31
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-14
JARI DIAS DA COSTA-72
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-65
JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-2
JOAO ANTONIO DE MOURA-10,11,60
JOAO EVANGELISTA VITAL-8
JOAO FERREIRA SOBRINHO-72
JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-11
JOAO SOUSA DA SILVA JUNIOR-14
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-40
JOCELIO JAIRO VIEIRA-4
JOCELHA DE ALMEIDA ALVES-14
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-14
JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO-14
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA-67
JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE-14
JOSE AMERICO BARBOSA-72
JOSE ARAUJO DE LIMA-5,19,29
JOSE ARAUJO FILHO-15
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-49
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-14
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-31
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-27
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-14
JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-85
JOSE GOMES DE LIMA NETO-49

JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-14
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-82
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-14,99
JOSE MARTINS DA SILVA-6,15,69
JOSE RAMOS DA SILVA-70,95
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,20
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-14,92
JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-14
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-16
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-14
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33,54
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,15,34,69,87,88,98
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-10,11,60
KARINA LEITE DE ALMEIDA-14
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-28
LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA-14
LEANDRO BEZERRA CABRAL-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-50
LEONARDO RUFINO CAPISTRANO-14
LEONIDAS LIMA BEZERRA-75
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,47,56,58,59,63,64
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29,72
LIDIANE DE MELO MUNIZ-4
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-22
LINCO KCZAM-77
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-94,97
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-21
LUCIANA CARMELIO-14
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-62
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31
LUCIANA NOBREGA-14
LÚCIO MARCOS DA COSTA-10,11,60
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-39
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,36,45,47,48,56,58,59,61,63,64
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-3,71
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
LUIZ PINHEIRO LIMA-14
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-29
LUIZA MORENA SARMENTO DE CARVALHO-68
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-8
LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO-14
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-29,31,85
MANUELA ZACCARA SABINO-52
MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-14
MARCELO LABANCA CORREA DE ARAÚJO-4
MARCELO WEICK POGLIESE-44
MARCO AURELIO GOMES COSTA-99
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-94,97
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29,31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52,74
MARCOS JOSE MARINHO-86
MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-86
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-53
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-91
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-14
MARIA DA SALETE GOMES-1
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-14
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-6
MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-21
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-14
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-7
MARIANA DE LIMA FERNANDES-14
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-14
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-14
MARIO GOMES DE LUCENA-16
MARIO NICOLA PORTO-14
MATHEUS DE SOUSA DELGADO-14
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-6
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-22
MELISSA NACEDO FELINTO DE MELO-14
MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-85
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-14
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-33
MUCIO SATIRO FILHO-62
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-42
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-94,97
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-74
NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA-74
NELSON AZEVEDO TORRES-97
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-91
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-14
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-22
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5,19,29
NORTON F MOREIRA C FILHO-14
ONILDA DA COSTA GOMES-7
ONILDO VELOSO JUNIOR-20
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-43
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-14
PALLOMA THALITA COSTA LOPES-44
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-14
PATRICIA ARAUJO RAMOS-14
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-22
PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-99
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-14
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-14
PAULO GUEDES PEREIRA-62
PAULO MARINHO DE SOUSA-41
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-80
PAULO WANDERLEY CAMARA-14
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-14
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-81
PEDRO PIRES-52
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-81
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-14
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,39,55
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-101
RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-14
RAFAEL DE ARAUJO ALMEIDA-14
RAFAEL SGANZERLA DURAND-91
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34
RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO-67
RAMIREZ AUGUSTO PESSOA FERNANDES-14
REGINALDO MÁRCIO ALECRIM MOITINHO-14
REGINALDO MEDEIROS GOMES-14
REMULO BARBOSA GONZAGA-52
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-79
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-91
RENATA UCHOA DE MELO-14
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-83
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-43
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14
RICARDO POLLASTRINI-29,31

RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-14
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38,43,84
RIVALDO PEREIRA GUEDES-14
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-8
ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA-14
ROBERTA MARIA BEZERRIL NUNES-14
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-93
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-2
ROBERTO NOGUEIRA GOUEIA-14
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-89,96
RODOLFO ALVES SILVA-14
RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-14
RODRIGO NOBREGA FARIAS-50
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-91
RODRIGO REGIS PEREIRA-85
ROSA DE LOURDES ALVES-101
ROSANA MARIA NEVES GADELHA-20
ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO-28
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-14
SABRINA PEREIRA MENDES-62
SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO-14
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-6
SAMILLA ROCHA DE ANDRADE-14
SAMUEL MARQUES-14
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-14
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19,29
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
SARA DE ALMEIDA AMARAL-70
SASKIA ARAUJO SOBREIRA-14
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-14
SEM ADVOGADO-5,10,11,22,23,24,25,27,28,30,33,35,36,37,41,42,43,44,46,49,53,57,60,62,68,76,77,78,79,80,84,86,89,90,94,100
SEM PROCURADOR-8,9,12,17,21,26,38,40,45,47,48,50,51,52,54,56,58,59,61,63,64,65,66,67,85,87,88,89,91,92,93,95,96,97,98,99
SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-25
SINEIDE A CORREIA LIMA-4
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-22
SOSTHENES MARINHO COSTA-73
SUELLEN MENEZES DA COSTA-14
SYLVIO TORRES FILHO-22
SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-14
TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-14
THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-14
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-77,78
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29,31,32,75
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-14
THIAGO LEITE FERREIRA-83
TIAGO ASFOR ROCHA LIMA-14
TIAGO LIOTTI-14
TOBIAS GUSTAVO BORGMANN-14
UTAMAR DOS SANTOS GONÇALVES-14
VALBERTO ALVES DE A FILHO-38,43,84,90
VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO-14
VALTER DE MELO-12,36,45,47,48,51,56,58,59,61,63,64
VALTER MARQUES DE CARVALHO-92
VANINA C. C. MODESTO-14
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,46,55
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-14
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38,43
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-84
WALTER ALVES DE LIMA FILHO-76
WALTER DE AGRA JUNIOR-14
WALTER SERRANO RIBEIRO-22
WERTON MAGALHAES COSTA-14
WILSON BELCHIOR-14
WILSON SALES BELCHIOR-14
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-74
YARA GADELHA BELO DE BRITO-46,55
YORDAN MOREIRA DELGADO-14
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-14
YURI OLIVEIRA ARAGAO-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,95

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/03/2010 14:48

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0000962-04.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). ...9. Ante o exposto, reconsidero integralmente a decisão de fls. 657/660 e, em consequência, determino: INTIMEM-SE as partes, sucessivamente, desta decisão e para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias (aplicação analógica do art. 403, § 3.º, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0026777-86.1900.4.05.8201 EDSON ROCHA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em face do extrato da conta judicial, vinculada a este processo, acostados aos autos à(s) fl(s). 275, através do qual se comprova o levantamento do valor ali informado (11/01/2010), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0032030-55.1900.4.05.8201 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS x CIRILO AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOAO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO x PEDRO JOSE DA SILVA E OUTRO x MIGUEL MORAIS DA SILVA E OUTROS x PAULO MAURICIO GOMES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv.

CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's em favor das habilitadas IVETE ALZIRA DO NASCIMENTO e MARIA BEZERRA DE SOUSA.

4 - 0032926-98.1900.4.05.8201 ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, VALDEIR MARIO PEREIRA, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).2. Isto posto, intime-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0036801-76.1900.4.05.8201 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).7. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 192. Intime-se o seu subscritor.

6 - 0106536-31.1999.4.05.8201 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.... 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

7 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELIANO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais complementares ainda devidas na presente demanda, conforme determinado no item 04 da Decisão de fls. 109/110, no valor de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da presente execução.

8 - 0004950-72.2004.4.05.8201 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 271, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0000746-72.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0022938-53.1900.4.05.8201 MARIA FRANCISCA DE ANDRADE (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).2. Isto posto, intime-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0026031-24.1900.4.05.8201 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ... 2. Cumprida a determinação do item anterior, intime-se a parte credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 0031712-72.1900.4.05.8201 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRIÑO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Acuso o recebimento do Ofício n.º 2010.223 - SPRC, protocolado no dia 05.03.2010, nesta Subseção Judiciária, sob o n.º 2010.0062.005788-3, com a juntada aos autos da ação acima indicada no dia 08/03/2010, através do qual foi encaminhada cópia do despacho proferido pelo Exm.º Sr. Presidente do TRF da 5ª Região, nos autos do Precatório nº 61285-PB, solicitando a este Juízo que fosse informado o valor incontroverso a ser desbloqueado nos autos daquele requisitório, em virtude da decisão proferida na Medida Cautelar Inominada nº 2484-PB (fls. 923/924). 2. Às fls. 893/912, de outro

lado, consta cópia do acórdão proferido nos autos da sobredita Medida Cautelar Inominada nº 2484-PB, intentada pelo INCRA em face de MANOEL JACOME BARBOSA e ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO, através do qual se verifica que foi dado parcial provimento à referida cautelar, para que fosse bloqueado, na presente execução, apenas o valor controvertido na ação rescisória ajuizada pelo INCRA contra a sentença proferida nos embargos opostos à presente execução. 3. Da cópia da inicial da ação rescisória acima referida (fls. 708/714), bem como dos cálculos que acompanharam a referida inicial (cujas cópias foram requeridas por este Juízo ao Gabinete do Exm.º Sr. Desembargador Federal Relator da referida ação e se encontram às fls. 927/933 destes autos), observa-se que os valores da presente execução que o INCRA pretende, através daquele feito, sejam reputados corretos, são os seguintes, atualizados até junho/2006: a) R\$ 138.209,93 (cento e trinta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e três centavos) a título de indenização pela terra nua; b) R\$ 309.532,85 (trezentos e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a título de indenização pelas benfeitorias; c) R\$ 22.387,14 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) a título de honorários advocatícios de sucumbência. 4. Ressalte-se que, para o correto cumprimento da decisão referida nos itens 1 e 2 supra, a suspensão parcial da presente execução deve ser feita proporcionalmente ao crédito de cada um dos beneficiários, isso implica: I - relativamente ao pagamento feito através de precatório, que, com base nos valores calculados para junho de 2006, observando-se os cálculos referidos no parágrafo 3, supra, e a proporção dos valores de cada exequente objeto do precatório de fl. 578: a) dos honorários advocatícios devidos ao Advogado JOSÉ ISMAEL SOBRINHO (CPF n.º 078.405.514-91), deve ser bloqueado o valor que ultrapassar R\$ 22.387,14 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) (montante incontroverso); b) do valor devido ao beneficiário MANOEL JACOME BARBOSA (CPF n.º 714.415.224-68), deve ser bloqueado o que superar R\$ 234.297,80 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) (75,694% do montante incontroverso); c) e do beneficiário ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO (CPF n.º 738.785.104-20), deve ser bloqueado o valor que ultrapassar R\$ 75.235,05 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) (24,306% do montante incontroverso); II - e, relativamente ao pagamento realizado através de TDA's, deverá o INCRA observar, quando de sua expedição, o valor indicado no parágrafo 3, item "a", supra, e a proporção estabelecida em relação a cada beneficiário, cabendo ao beneficiário MANOEL JACOME BARBOSA o percentual de 75,694% (setenta e cinco vírgula seiscentos e noventa e quatro por cento) do valor das TDA's, enquanto que ao beneficiário ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO caberá o percentual de 24,306% (vinte e quatro vírgula trezentos e seis por cento), conforme indicado às fls. 551/552 e 285/286. 5. Em face do acórdão de fls. 893/912, reconsidero a decisão de fls. 863/866 quanto à determinação de que o INCRA, quando da emissão dos novos tda's, observasse o valor da terra nua indicado nos cálculos de fl. 559, devendo ele aplicar, desta feita, o valor indicado no item II do parágrafo anterior. 6. Assim sendo, determino à Secretaria da Vara que: I - intime as partes desta decisão e dos cálculos de fls. 927/933....

13 - 0037388-98.1900.4.05.8201 INACIA DIOGO DE SIQUEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).2. Isto posto, intime-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0037400-15.1900.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Isto posto, intime-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0001677-90.2001.4.05.8201 ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo em vista que o Acórdão do Eg. TRF da 5ª Região (fl. 231), transitado em julgado (fl. 232), reformou a decisão de fls. 168/170 para reconhecer a inexistência da obrigação de fazer, tenho que nada mais há a tratar nestes autos, razão pela qual determino o arquivamento destes autos com a devida baixa na Distribuição.2. Intimem-se.

16 - 0003882-24.2003.4.05.8201 ROSADALHA DE SOUZA DONATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

17 - 0000712-73.2005.4.05.8201 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s)

a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 9. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, desta decisão, inclusive, este último, para informar a este Juízo o endereço atualizado do autor VALDEMAR JERONIMO XAVIER, bem como para promover a habilitação dos sucessores legais da autora NAIR CRUZ DE OLIVEIRA, tendo em vista o teor das certidões de fls. 319v e 321v. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's em relação aos autores JOSÉ MAURICIO DE LIMA e JANDIRA NOBREGA AGUIAR, observando-se o disposto no despacho de fl. 305.

18 - 0004623-93.2005.4.05.8201 DIEGO FURTADO FIALHO CÂNDIDO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto: I - determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal; II - e, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a notificação, por ofício, da Fazenda Pública Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, apresente as informações determinadas nesse dispositivo constitucional, comprovando a existência, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo... 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7, item I, acima, com a devida certificação, expeça-se RPV. 11. Transcorrido, em branco, o prazo indicado no parágrafo 7, item II, acima ou, anteriormente, se houver manifestação da Fazenda Pública Federal, por suas três representações processuais supra-referidas, no sentido de inexistir créditos a serem abatidos na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, expeça-se precatório. 12. Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluem-se os autos para decisão.

19 - 0003394-30.2007.4.05.8201 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

20 - 0003424-65.2007.4.05.8201 PEDRO CANUTO DE LIRA E OUTRO x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA TORRES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

21 - 0003551-03.2007.4.05.8201 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO x JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO x FAUSTA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 418, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 0003553-70.2007.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE ALENCAR (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOVENTINO FERREIRA DE LIMA E OUTROS x JOAO DIAS FERREIRA E OUTRO x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 0012084-97.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CURTUME ANTONIO VILLARIM PIMENTEL E OUTROS (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Defiro, mais uma vez, o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 216, consoante a justificativa nele apresentada, agora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

24 - 0000858-75.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA

(Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela exequente (CEF), à fl. 79, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

152 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

25 - 0001686-71.2009.4.05.8201 BRENDA PRISCILA ESTABLE SILVA (Adv. RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 38, intime-se a requerente BRENDA PRISCILA ESTABLE SILVA para recolher as custas processuais devidas no valor R\$ 5,32 (quinze dias), sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0036873-63.1900.4.05.8201 JOSEFA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, expeça-se RPV.

27 - 0001147-18.2003.4.05.8201 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da autorização de pagamento e certidão de recebimento do documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos (fls. 414 e 417), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0003108-91.2003.4.05.8201 CALMIL MINERIOS LTDA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determino a conversão em renda da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL do depósito efetuado pelo executado na conta judicial vinculada a este processo (fl. 168), no PAB da CEF localizado na sede desta Subseção Judiciária, através da expedição do competente ofício, de imediato, observado o código indicado à fl. 173. Decorrido o prazo recursal e cumprido o acima determinado, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

29 - 0004047-37.2004.4.05.8201 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3. De outro lado, tendo em vista que há crédito de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Autor, ainda não executado, e considerando que tais honorários, por pertencerem ao advogado atuante no feito na fase de conhecimento, não podem ser deduzidos do valor a maior recebido pelo Autor nos presentes autos, determino que se proceda à intimação da parte Autora para que promova a execução da verba honorária, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 300/310 e nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC.

30 - 0005064-74.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIEBE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Tendo em vista haver restado frustrada a penhora eletrônica determinada à fls. 756, conforme se vê do que fora certificado às fls. 639 e 646, dê-se vista à Exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento à execução em tela.

31 - 0002461-91.2006.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

32 - 0002281-07.2008.4.05.8201 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

33 - 0001612-17.2009.4.05.8201 PAULO CESAR ALVES DE ALMEIDA (Adv. DEBORA ZIMMERER) x JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Exequente acerca do que fora certificado à fl. 57, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

34 - 0000299-21.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO, FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). 1- Defiro o pedido de dilação do prazo de fls. 714/715 formulado pelo SAS. Intime-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

35 - 0000807-30.2010.4.05.8201 TABIRA ALMEIDA DEPIETRI (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA - DF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a Requerente, através de seus advogados, para emendar a inicial, requerendo a citação da União nos termos do art. 1.103, e seguintes do CPC, bem como para se manifestar quanto à indicação constante na certidão de óbito de fl.08, com relação a esposa do beneficiário/ anistiado falecido. 2. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0001965-33.2004.4.05.8201 CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, observando-se o disposto na decisão do Eg. STJ (fls. 161/162).

37 - 0004337-81.2006.4.05.8201 ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

38 - 0002767-26.2007.4.05.8201 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 272, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

39 - 0000856-42.2008.4.05.8201 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Cumprido o item anterior, intime-se a parte autora para providenciar a imediata publicação do edital, em cumprimento ao disposto no art. 232, III, do CPC, devendo, assim que ultimado o prazo de citação, comprovar as publicações do referido edital.

40 - 0001809-06.2008.4.05.8201 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). ...Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se: I - o autor desta sentença;

41 - 0003156-74.2008.4.05.8201 JOÃO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se:

42 - 0000275-90.2009.4.05.8201 ISRAEL DE SOUZA AQUINO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Assiste razão ao ajuizado pelo Autor às fls. 218/219. 2. Chamo o feito à ordem para alterar os termos do despacho de fl. 215, de forma que, onde se lê, no parágrafo 1º do referido despacho, "no duplo efeito", passe-se a ler "apenas no efeito devolutivo". 3. Intime-se.

43 - 0001585-34.2009.4.05.8201 JOSE LUNA DE AMORIM (Adv. RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, dou provimento, em parte, aos embargos de declaração, apenas para sanar as omissões na sentença embargada na forma acima explicitada. P.R. Intimem-se: I - o Autor desta sentença;

44 - 0001747-29.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 75/94, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s), do teor da sentença de fls. 62/71, e ainda, através do mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir do Autor em relação à sua pretensão inicial de pagamento de valores decorrentes do recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF após 31.12.2006 e, por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI e

§3º, do CPC; III - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 04.07.2006 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da União (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

45 - 0002201-09.2009.4.05.8201 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Assim, ante o documento apresentado às fls. 56/57 (da CEF), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 4. Intimem-se.

46 - 0002906-07.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) do teor da sentença de fls. 159/168, e ainda, através do mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir do Autor, em relação à sua pretensão inicial de pagamento de valores decorrentes do recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF após 31.12.2006 e, por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI e §3º, do CPC; III - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 29.09.2006 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da União (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

47 - 0003078-46.2009.4.05.8201 BEATRIZ DE CARVALHO CONCEIÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - UFCG (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade, quanto à CEF, intime-se também, para manifestação acerca da viabilidade de conciliação.

48 - 0003180-68.2009.4.05.8201 NILDA DA ROCHA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido deduzida pela Parte Ré; II - rejeito as preliminares suscitadas pela Parte Ré; III - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-a de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 0003330-49.2009.4.05.8201 MARIA DA GLORIA BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a impugnação de fls. 36/40 encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

50 - 0003334-86.2009.4.05.8201 ROGERIO ALVES SIQUEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES). ...10. Em sendo apresentada contestação pela Litisconsorte, e havendo preliminares e/ou documentos, intimem-se os Autores para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 0003579-97.2009.4.05.8201 MARCOS ALFREDO ALVES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).10. Em sendo apresentada contestação pelos litisconsortes, e havendo preliminares e/ou documentos, intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 0000303-24.2010.4.05.8201 GENILDA RIBEIRO DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 0001584-49.2009.4.05.8201 FLAVIO GAUDENCIO DE QUEIROZ (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x VICE DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela UFPB, entidade pública a qual pertence a autoridade impetrada, às fls. 178/185 foi apresentado tempestivamente e de forma regular, recebo-o apenas no efeito devolutivo, à vista do que dispõe o art. 520, cabeça, segunda parte, inc. VII, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

54 - 0003657-91.2009.4.05.8201 ELINALVA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se o(s) impetrante(s) da sentença de fls. 162/166 e, através do mesmo ato processual, para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 130/132. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

55 - 0000176-86.2010.4.05.8201 GERALDA SALES ARAUJO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 6. Intimem-se o Impetrante

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS/PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 26/03/2010 14:48

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 0004110-96.2003.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)) x PEDRO CASTOR DE BARROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determino que seja desconstituída a penhora lavrada à fl. 187 sobre o objeto de que se cuida, devendo a Secretaria desse Juízo dar ciência ao executado, através de carta com AR. Decorrido o prazo recursal e cumprido o acima determinado, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 0003297-59.2009.4.05.8201 JACINTHO SALUSTRO DA SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARILMA MARTINS COSTA BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Apresentada a contestação pela UFPB, e havendo preliminares e/ou documentos, intime-se o Autor para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

58 - 0003725-41.2009.4.05.8201 TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA (Adv. EVANDRO SILVINO COSME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

59 - 0003805-05.2009.4.05.8201 JOSÉ FLORENCIO DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-42

ALEX SOUTO ARRUDA-36
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-34
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-42
 ALMIRO CAVALCANTI-31
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-39
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-41
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,21,22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 ANDREA DE LACERDA GOMES-50
 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-38
 ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-32
 ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-57
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
 ANTONIO EMIDIO FILHO-38
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-37
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19,20
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6,21,22
 ARILMA MARTINS COSTA BRITO-57
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-28
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-47,50
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-4,13
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
 CARMEM WALERIA D. M. FERNADES-3
 CELIO GONCALVES VIEIRA-42
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-59
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-23
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-35
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-38
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-18
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-34
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-30
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-30
 DEBORA ZIMMERER-33
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-51
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-46
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-28
 EVANDRO SILVINO COSME-58
 FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA-34
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17
 FELIX ARAUJO FILHO-1
 FLAVIO PEREIRA GOMES-8
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4,10,13,14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-37
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-18
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-51
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,10,13,14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,21,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,45,51
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-18
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10,11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,11,16,22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,27,29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,21,22
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-16
 JOAO COSME DE MELO-4,13
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,6,13,21,22
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,11,21,22
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,6,10,13,14,21,22
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA-55
 JOSE GUEDES DE BRITO-1
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-44
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE WELITON DE MELO-13
 JOSEFA INES DE SOUZA-26
 JURACI FELIX CAVALCANTE-3,47
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,9,11,16,21,22,59
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20
 LEIDSON FARIAS-2,40
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-39
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-41
 LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-51
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,49,52
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-30
 MARILU DE FARIAS SILVA-9
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-34
 MAURO ROCHA GUEDES-53,54
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-30
 ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-37
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-34
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,21,22
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-30
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-39
 RENATO VASCONCELOS MAIA-40
 RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO-25,43
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8,19,20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-59
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-40
 RODRIGO CAVALCANTE-44
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3,47
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-17
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-45
 SEM ADVOGADO-24,25,33,34,35,39,51,58
 SEM PROCURADOR-7,14,18,26,31,32,36,37,41,42,
 43,44,46,48,49,52,53,54,55,57,59
 TALES CATÃO MONTE RASO-38
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15,29
 THELIO FARIAS-31,40
 UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)-56
 VALDEIR MARIO PEREIRA-4,13
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-42
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 VITAL BEZERRA LOPES-56
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL